CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01, de 02 de junho de 2020.

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 003 de 29 de junho de 2020, que dar nova redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 393 de 12 de novembro de 2020.

Art. 1º. O art. 6º da Lei nº 393 de 12 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64 e conforme estabelecido no art. 32, §3º da Lei Municipal nº 386, de 19 de Junho de 2019, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020."

Dom Bosco/MG, Sala das Sessões, 02 de junho de 2020.

Amantino Gonçalves da Fonseca
Vereador

José Gaspar Francisco Alves
Vereador

Nelson José da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 01.645.913/0001-28
Rua Gentil Rosa de Oliveira, 500 – Dom Bosco-MG – 38.654-000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 003/2020, tem o objetivo a maior participação dos vereadores nas decisões que envolvam o orçamento municipal. Da forma que foi proposta a suplementação orçamentaria, tornaria a Câmara Legislativa em uma casa ilustrativa, sem qualquer participação no que diz respeito as receitas e despesas contraídas pelo município durante o decorrer do orçamento. A referida emenda modificativa, visa alterar o artigo 6º, do referido projeto, alterando o percentual de 30% para 15%, fazendo com que esta casa possa participar mais no emprego do orçamento em nosso município, com maior participação na tomada de decisões do governo local. Por outro lado, nada impede que o executivo requeira a esta casa legislativa suplementação no orçamento para atender as necessidades do município em outras oportunidades.

Desse modo, os vereadores apenas estreitam as relações com o executivo de bem melhor atender os interesses dos munícipes, conta-se, portanto, com o apoio de todos os vereadores desta casa para a aprovação do projeto de lei juntamente com a EMENDA MODIFICATIVA.

Amantino Gonçalves da Fonseca
Vereador

José Gaspar Francisco Alves
Vereador

Nélson José da Silva
Vereador